



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES  
GABINETE DO PREFEITO / ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI N.º 39 /2017

Irupi-ES 30 de Outubro de 2017

**ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA  
DO MUNICÍPIO DE IRUPI PARA O  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRUPI, Estado do Espírito Santo faz saber que o Poder Legislativo do Município de Irupi-ES aprovou e o chefe do Poder Executivo sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º-** O Orçamento Geral do Município de Irupi-ES, para o exercício-financeiro de 2018, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 40.100.000,00 (quarenta milhões e cem mil reais).**

**Art. 2º-** A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$</b>	<b>43.706.000,00</b>
- Receitas Tributárias	R\$	2.016.000,00
- Receitas de Contribuições	R\$	370.000,00
- Receitas Patrimoniais	R\$	415.000,00
- Receita Agropecuária	R\$	0,00
- Receita Industrial	R\$	0,00
- Receitas de Serviços	R\$	5.000,00
- Transferências Correntes	R\$	40.665.000,00
- Outras Receitas Correntes	R\$	235.000,00
<b>(-) Dedução para formação do FUNDEB</b>	<b>R\$</b>	<b>(4.816.000,00)</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$</b>	<b>1.210.000,00</b>
- Operação de Crédito	R\$	0,00
- Alienação de Bens	R\$	120.000,00
- Transferências de Capital	R\$	1.090.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$</b>	<b>40.100.000,00</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES  
GABINETE DO PREFEITO / ASSESSORIA JURÍDICA

3º- A Despesa fixada à conta das Receitas acima relacionadas observará programação constante dos anexos que compõe este Orçamento, conforme legislação vigente especificada por Órgão, Unidade Orçamentária, Função, Sub-Função, Programa e Projetos/Atividades, ficando o Poder Executivo autorizado a executá-la na forma prevista nesta Lei.

DESPESA POR ÓRGÃO		
<b>Poder Legislativo</b>	<b>R\$</b>	<b>1.680.000,00</b>
Câmara Municipal	R\$	1.680.000,00
<b>Poder Executivo</b>	<b>R\$</b>	<b>38.420.000,00</b>
Gabinete do Prefeito	R\$	1.167.400,00
Órgão Central de Controle Interno	R\$	259.600,00
Procuradoria Geral	R\$	107.600,00
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	R\$	1.714.200,00
Secretaria Municipal de Finanças	R\$	2.207.300,00
- Fundo de Desenvolvimento Municipal	R\$	24.000,00
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	R\$	824.200,00
- Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável	R\$	637.300,00
- Fundo Municipal de Meio Ambiente	R\$	260.400,00
Secretaria Municipal de Educação		
- Fundo Municipal de Educação	R\$	11.935.900,00
Secretaria Municipal de Saúde		
- Fundo Municipal de Saúde de Irupi	R\$	9.156.000,00
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	R\$	3.208.200,00
Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania		
- Fundo Municipal de Assistência Social de Irupi	R\$	2.636.500,00
- Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	R\$	169.800,00
- Fundo Municipal da Infância e da Adolescência - FIA	R\$	110.520,00
- Fundo Municipal de Habitação	R\$	6.000,00
- Fundo Municipal de Combate à Pobreza	R\$	87.000,00
Secretaria Municipal de Transporte	R\$	1.836.600,00
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	R\$	920.200,00
- Fundo Municipal da Cultura	R\$	54.000,00
Secretaria Municipal de Esporte	R\$	431.880,00
- Fundo Municipal de Amparo ao Esporte	R\$	104.000,00
Secretaria Municipal de Controle de Convênios	R\$	261.400,00
Reserva de Contingência	R\$	300.000,00
<b>TOTAL DOS ÓRGÃOS</b>	<b>R\$</b>	<b>40.100.000,00</b>





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES  
GABINETE DO PREFEITO / ASSESSORIA JURÍDICA

DESPESA POR FUNÇÃO			
1	Legislativa	R\$	1.680.000,00
2	Judiciária	R\$	107.200,00
4	Administração	R\$	4.725.400,00
8	Assistência Social	R\$	3.009.820,00
0	Saúde	R\$	9.156.000,00
2	Educação	R\$	11.935.900,00
3	Cultura	R\$	974.200,00
5	Urbanismo	R\$	3.208.200,00
0	Agricultura	R\$	1.721.900,00
6	Transporte	R\$	1.836.600,00
7	Desporto e Lazer	R\$	535.880,00
8	Encargos Especiais	R\$	908.500,00
9	Reserva de Contingência	R\$	300.000,00
<b>TOTAL DAS FUNÇÕES</b>		<b>R\$</b>	<b>40.100.000,00</b>

art. 4º- O Poder Executivo Municipal poderá adotar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do título VI, capítulo I, da Lei Federal n.º 4.320/64 de 17 de Março de 1964, em realizar operações de Créditos por antecipação da Receita, de acordo com as disposições do artigo 167, III da Constituição Federal e Resolução do Senado Federal, com prévia autorização do Poder Legislativo.

art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal de Irupi autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

– até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, de acordo com o disposto no art. 7º, I e art. 42 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, utilizando como fonte de recurso as definidas no art. 43 da Lei Federal n.º. 4.320/64 e recursos de Convênios, conforme parecer consulta TCEES n.º. 028 de 08 de julho de 2004, independentemente da fonte de recurso prevista para a despesa;

– até 100% (cem por cento) do excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º, e §§ 3º e 4º do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES  
GABINETE DO PREFEITO / ASSESSORIA JURÍDICA

---

– até 100% (cem por cento) do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do inciso I, § 1º, e § 2º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

– até 100% (cem por cento) do recurso de convênio firmado no exercício, conforme Parecer Consulta TCEES n. 028/2004;

– até 100% (cem por cento) do produto de operações de crédito autorizadas, na forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, conforme inciso IV do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

– até 50% (cinquenta por cento) do valor total das dotações de pessoal e encargos sociais que se encontrarem insuficientemente dotadas, mediante anulação de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

– até 100% (cem por cento) das movimentações por anulação total ou parcial de dotações realizadas dentro do mesmo projeto ou atividade.

**Parágrafo único.** Os créditos adicionais suplementares autorizados no caput do artigo poderão ocorrer entre todas as Unidades Gestoras integrantes do orçamento do município.

**Art 6º** - O pagamento do serviço da dívida e encargos terá prioridade sobre as despesas de expansão.

**Art 7º** - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo, instituições privadas, associações e cooperativas para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES  
GABINETE DO PREFEITO / ASSESSORIA JURÍDICA

---

8º - Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública, nas áreas de educação, cultura e esportes, agricultura, saúde e assistência social.

- Os pagamentos serão efetuados após aprovação do Plano de Aplicação apresentado pela entidade beneficiada.


- O prazo para prestação de contas será fixado pelo Poder Executivo.

- Fica vedada a concessão de ajuda financeira a entidades que não apresentarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo Municipal.

9º - O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, fixando medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, inclusive através de uma programação financeira, a fim de obter o equilíbrio financeiro entre receitas e despesas.

10 - Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de Janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

- ES, 30 de outubro de 2017.

  
CARLOS HENRIQUE EMERICK STORCK  
Prefeito Municipal